



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

AUTOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

Fica assegurada ao portador de Transtorno do Espectro Autista a realização de trabalho compatível com sua aptidão e qualificação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Artigo 1º - Fica assegurada ao portador de Transtorno do Espectro Autista a realização de trabalho compatível com sua aptidão e qualificação.

Artigo 2º - A organização econômica, civil ou comercial verificará a aptidão e qualificação do portador de Transtorno do Espectro Autista para cargos compatíveis e disponíveis.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará esta Lei, quando couber, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 10 de novembro de 2021.**

SAULLO VELAME VIANNA

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo assegurar ao portador de Transtorno do Espectro Autista a realização de trabalho compatível com sua aptidão e qualificação, priorizando o direito à equidade, apoiando, por meio de políticas públicas, para que o portador de autismo possa exercer funções laborativas de acordo com sua aptidão e formação acadêmica.

Ressalta-se que compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência (inciso XIV, artigo 24 da Constituição Estadual). Nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei Federal 12.764, de 2021, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. O artigo 93, da Lei 82131, de 1991, estabelece a imposição de empresas com 100(cem) ou mais empregados a preencher de 2%(dois por cento) a 5%(cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Contudo, faz-se necessário garantir espaço específico de trabalho para o portador de TEA, que possui muitas características e habilidades marcantes, dentre elas, o alto poder de concentração. Muitas pessoas com TEA possuem formação acadêmica e especialização em diversas áreas. Tal capacitação intelectual pode trazer muitos benefícios ao portador de TEA e às organizações econômicas, civis ou comerciais. Além disso, trata-se de garantir maior integração desses profissionais no mercado de trabalho.

Vale ressaltar que diversos autistas no estado do Amazonas estão fora do mercado de trabalho, e talvez um dos motivos seja a situação de não se enquadarem em um padrão comportamental, uma vez que interagem de uma forma diferente. No entanto, isso não reduz a capacidade intelectual, desse modo, isso não é um motivo





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA

plausível para explicar a razão dos portadores de autismo serem excluídos das vagas de emprego que demandam maior habilidade de interação social.

É de suma importância que os empregadores deem mais oportunidades de trabalho aos portadores de Transtorno do Espectro Autista. Com isso haverá mais oportunidade no mercado de trabalho para esses cidadãos. Além disso, contribuirá para que se sintam aptos a exercer outras funções, de modo a colocá-los em paridade com outras pessoas por vagas de empregos.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura que em muito contribuirá para a inclusão dos portadores de Transtorno do Espectro Autista-TEA no mercado de trabalho compatíveis com sua formação, experiência e qualificação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 10 de novembro de 2021.**

SAULLO VELAME VIANNA

Deputado Estadual



Documento 2021.10000.00000.9.044250
Data 11/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.044250

Origem

Unidade: DEP. SAULLO VIANNA
Enviado por: DANIELE CASAS PORTO
Data: 11/11/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI